



ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS

EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 90080/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025023926

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS

HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.983.274/0001-30, com sede na Avenida Patriarca, nº 2223, bairro Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa Fanem Ltda., nos termos a seguir expostos.

De início, cumpre esclarecer que a recorrente, em diversas oportunidades e em outros certames licitatórios, já interpôs recursos administrativos contra esta empresa. Em todas as ocasiões, a ora recorrida apresentou suas contrarrazões de forma clara e objetiva, reafirmando seu compromisso com a lisura, idoneidade e transparência na condução de suas práticas comerciais.





Destaca-se, ainda, que jamais houve qualquer intenção de lesar órgãos públicos ou de fornecer equipamentos em desacordo com as exigências editalícias, tampouco produtos de qualidade duvidosa ou inferior.

A recorrida reitera, por oportuno, sua plena disposição em prestar quaisquer esclarecimentos ou atender diligências eventualmente determinadas no âmbito do processo licitatório, sempre com o objetivo de colaborar para a devida celeridade processual e assegurar a plena observância da legalidade.

Assim, diante dessas considerações iniciais, passa a recorrida a expor, de forma fundamentada, os argumentos que sustentam a rejeição do recurso interposto.

DO ITEM 01 – INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE

Da Solicitação do Edital

"Compartimento interno com duas baterias de 12 V e autonomia de, no mínimo, 4 horas."

Da Alegação 01

Alega a Recorrente que a empresa OLIDEF CZ teria ofertado o modelo RWT Plus, registrado na Anvisa sob nº 10227180031, o qual não atenderia ao requisito editalício relativo ao sistema de baterias.

Segundo a argumentação apresentada, o edital foi expresso ao exigir "compartimento interno com duas baterias de 12 V e autonomia mínima de 4 horas". Todavia, sustenta a Recorrente que o equipamento ofertado pela Olidef apresentaria apenas uma bateria do tipo gel 12V, conforme constaria do manual do fabricante, não atendendo, portanto, à quantidade mínima exigida.





4.4 - BATERIA

A incubadora de transporte RWT PLUS possui uma bateria recarregável tipo gelatinosa de 12Vdc e sistema de carga. O carregador mantém a bateria constantemente em carga, bastando para isso que a incubadora tenha a chave geral do painel de entrada de corrente na posição ligado e o cabo de alimentação esteja conectado à rede elétrica. O circuito eletrônico de carga de bateria permite que o aparelho permaneça ligado à rede elétrica indefinidamente sem prejuízo para a bateria.

A bateria propicia autonomia mínima de 240 minutos de funcionamento para a incubadora de transporte e vida útil estimada em 200 ciclos de cargas/descargas.

No manual consta apenas <u>uma bateria</u> secundária, mas como no proprio manual fala ela é limitada à apenas o funcionamento do alarme, não prestando o serviço de uma segunda bateria já que com essa bateria a incubadora não consequi seguir seu pleno funcionamento, conforme visto abaixo

4.5 - BATERIA RECARREGÁVEL SECUNDARIA

A incubadora de transporte modelo RWT PLUS possui uma bateria recarregável Niquel Cadium (NiCd – 9V), que possui a função de manter o sistema em funcionamento limitado a emissão do alarme de falta de bateria. Essa bateria é automaticamente recarregada quando o equipamento é conectado na tomada, e sua vida útil é de 12 meses. Após este prazo a bateria deverá ser substituída por uma nova original.

Para ser considerado duas baterias, as duas tem que ter a mesma função de manter o pleno funcionamento da incubadora."

DA DEFESA DA RECORRIDA

A Recorrente, de forma indevida, buscou induzir este(a) ilustre Pregoeiro(a) a erro, apresentando informações equivocadas extraídas de documentação desatualizada do produto. Tais elementos não merecem ser considerados válidos ou aptos a sustentar suas alegações. Vejamos:





MANUAL DO USUÁRIO



MANUAL DO USUÁRIO





Av. Patriarca, 2223 14031-580 Ribeirão Preto - SP Fone: 16 3512-3500 ext 236 www.olidef.com.br comercial@olidef.com.br





C – PASSAGEM DE TUBOS DUPLO: Posicionado na lateral direita da cúpula, permite a passagem de tubos no compartimento do recém-nascido.

D – PASSAGENS DE TUBOS: Posicionadas em local de fácil acesso, junto a abertura das portas frontal/traseira, estes dispositivos são utilizados para passagem de tubos e cabos, permitindo a fácil remoção do Recém Nascido sem que seja necessária a retirada desses dispositivos (4 passagens de tubo estão instaladas na cúpula da incubadora RWT PLUS).

E - PORTINHOLAS: A cúpula possui 4 portinholas, construídas em material plástico transparente de alta resistência mecânica, possuem vedação em silicone flexível e manga punho removível, que propiciam perfeita vedação, impedindo alterações bruscas da temperatura do ar no compartimento do Recém Nascido durante o acesso ao paciente. A abertura das portinholas é feita através de um trinco acionado por toque de cotovelo.

F – PORTINHOLAS ÍRIS: Permitem a passagem de tubos no compartimento do recém-nascido.

G – ACOPLADOR DO NEBULIZADOR: Dispositivo localizado na lateral esquerda da cúpula, que permite a adaptação de nebulizador externo. Possui tampa plástica que deve estar fechada sempre que acoplador não estiver em uso.

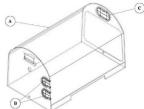
H – PORTAS FRONTAL/TRASEIRA: Permitem acesso rápido e seguro ao paciente, minimizando as perdas de calor no interior do compartimento do Recém Nascido. Para abrir as portas, deve-se acionar os trincos localizados em sua parte superior (B).

I – PORTA LATERAL: Localizada na lateral direita da cúpula, permite acesso rápido e seguro ao paciente, minimizando as perdas de calor no interior do compartimento do Recém Nascido. Para abrir a porta, deve-se acionar os trincos localizados em sua parte superior (B).

Obs.: A cúpula pode ser fornecida com diferentes quantidades de portinholas, portas, passagens para tubos e aberturas.

Cúpula Interna/Parede dupla

Construída em acrílico transparente, a cúpula interna forma em conjunto com a cúpula externa um sistema de parede dupla em todas as superfícies, aumentando a isolação térmica, possibilitando a redução das perdas de calor no interior do compartimento do recém-nascido, tornando mais fácil a manutenção da temperatura do paciente.



A Cúpula interna
B Passagens de tubos
C Passador duplo

Figura 7 - Cúpula interna

1.4.3 - LEITO COM COLCHÃO

O leito do paciente possui colchão com 3 cintos de segurança e pode ser movimentado para fora da cúpula, através da porta de acesso lateral. Para segurança do paciente, é necessário acionar uma trava de final de curso para remoção total do leito, conforme mostra a figura 8.

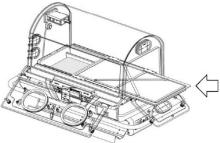


Figura 8 – Leito do colchão



ATENÇÃO

- A carga máxima sobre o leito não deverá exceder 10 kg.

1.4.4 - BATERIA

A incubadora de transporte RWT PLUS possui uma bateria recarregável tipo gelatinosa de 12 Vcc e sistema de recarga integrado. O carregador mantém a bateria constantemente em carga, bastando para isso que a incubadora tenha a chave geral do painel de entrada de corrente na posição ligado e o cabo de alimentação esteja conectado

- 8 -

Av. Patriarca, 2223 14031-580 Ribeirão Preto - SP Fone: 16 3512-3500 ext 236 www.olidef.com.br comercial@olidef.com.br







à rede elétrica. O circuito eletrônico de carga de bateria permite que o aparelho permaneça ligado à rede elétrica indefinidamente sem prejuízo para a bateria.

A bateria propicia autonomia mínima de 240 minutos de funcionamento para a incubadora de transporte e vida útil estimada em 200 ciclos de cargas/descargas.

\bigwedge

ATENÇÃO

- A incubadora quando conectada em tomada externa 12 Vcc não carregará a bateria, porém nesta condição também não terá a carga de sua bateria interna consumida.
- Mantenha a bateria da incubadora de transporte constantemente carregada.

1.4.5 - FILTRO DE AR

O filtro de ar localizado na parte traseira da Incubadora, tem a função de filtragem do ar que entrará no compartimento do Recém Nascido, garantindo assim um elevado índice de pureza no interior do compartimento do recém-nascido.



Figura 9 – Localização do filtro de ar



ATENÇÃO

- As aberturas na tampa do filtro são de entrada de ar e não devem ser obstruídas.
- Recomenda-se a troca do filtro de ar a cada noventa dias. Veja item 7.2.1 Troca do filtro de ar
- O filtro de ar sujo resulta no aumento de dióxido de carbono superior ao nível de oxigênio dentro da Incubadora.

1.4.6 – ESPONJA DE UMIDIFICAÇÃO

Feita em material atóxico que absorve a água, para que a mesma não escorra pelo interior do equipamento durante o transporte, aumentando assim a umidade relativa do ar dentro do compartimento do Recém Nascido.



Figura 10 – Esponja de umidificação passiva

1.4.7- VÁLVULA LIMITADORA DE OXIGÊNIO

(Acessório de uso exclusivo para incubadora RWT PLUS.)

A incubadora RWT PLUS possui uma válvula de entrada de oxigênio, localizada na parte traseira do corpo do equipamento, conforme indicado na figura abaixo. A válvula composta por um bico de entrada para mangueira ø ¼", um filtro para retenção de impurezas e um sistema mecânico que bloqueia a entrada de O2 quando o fluxo for superior a 20 l/min, sem despejo do gás excedente para o ambiente externo.



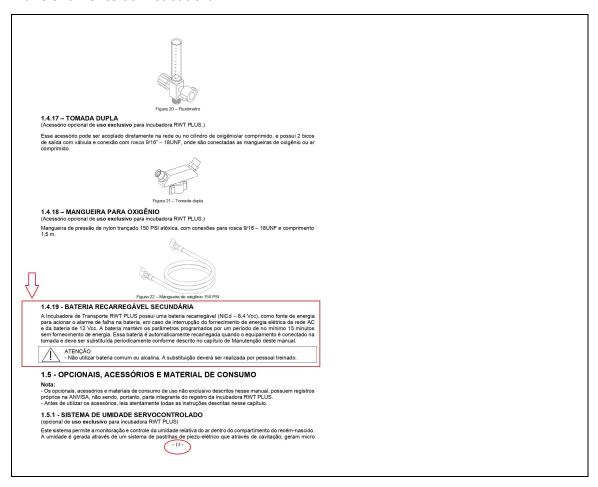
Av. Patriarca, 2223 14031-580 Ribeirão Preto - SP Fone: 16 3512-3500 ext 236 www.olidef.com.br comercial@olidef.com.br





Observa-se que a Recorrente, ao fundamentar suas alegações, indicou de forma equivocada o capítulo 4.4 do manual. Contudo, a informação correta encontra-se no capítulo 1.4.4, conforme já demonstrado pelas imagens anteriormente apresentadas, bem como na seção em que foram rebatidas as alegações da própria Fanem Ltda.

Essa discrepância evidencia que a Recorrente se valeu de referência incompleta e desatualizada, não refletindo a real configuração do equipamento. Ressalta-se, ainda, que no mesmo manual consta menção expressa à chamada bateria secundária, cuja função, entretanto, é restrita à manutenção do sistema de alarme, não servindo como bateria operacional capaz de assegurar o pleno funcionamento da incubadora.



Av. Patriarca, 2223 14031-580 Ribeirão Preto - SP Fone: 16 3512-3500 ext 236 www.olidef.com.br comercial@olidef.com.br





Verifica-se que a Recorrente utilizou referências divergentes entre si no tocante à Bateria Recarregável Secundária, citando informações que não correspondem ao conteúdo oficial do produto. Ressalte-se que as referências apresentadas pela Fanem não se originam do manual oficial disponibilizado pelo fabricante, sendo facilmente constatável, mediante simples consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, quais são as informações válidas e atualizadas.

Diante disso, torna-se evidente que as alegações apresentadas pela Recorrente não devem ser consideradas nem merecem provimento, por carecerem de respaldo técnico idôneo. A Olidef, entretanto, mantendo seu compromisso com a transparência, presta os devidos esclarecimentos ao órgão licitante e reafirma que o produto ofertado atende integralmente às exigências editalícias, de forma plena e satisfatória.

Quanto ao ponto específico do edital — "Compartimento interno com duas baterias de 12 V e autonomia de, no mínimo, 4 horas" — a Olidef já havia tempestivamente, em sede de impugnação, demonstrado que existem equipamentos com características tecnológicas superiores às previstas, capazes de atingir a autonomia mínima exigida, independentemente da quantidade de baterias instaladas. Com efeito, a autonomia pode ser alcançada por meio de diferentes configurações construtivas, seja com uma, duas ou mais baterias, a depender da capacidade de cada unidade.





Olidef



ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS

EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 90080/2025

UASG Nº 927238

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025023926 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PRECO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS

HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica nacional de direito privado, com sede na Avenida Patriarca nº 2223, bairro Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55,983,274/0001-30, vem respeitosamente à Vossa Senhoria, impugnar as seguintes especificações técnicas constantes do termo de referência do edital do pregão eletrônico, conforme razões que seguem.

CNPJ: 55.983.274/0001-30 Inscrição Estadual: 582.013.221.111

Olidef



Fica devidamente demonstrado que apenas a incubadora de transporte da marca Fanem ticla, atende à exigincia editalicia de 'indicação da temperatura do ar, da pele e das temperaturas de ajuste, por LED de alta resolução", o que, na prática, restringe a participação do certame a um único fabricante. Ressalta-seu que os demais fatoricantes utilizam display do tipo LCD, tecnologia más moderna e avançada, que permite maior amplitude e qualidade na exibição das informações.

Diante disso, é evidente que a redação atual do edital direciona a licitação de forma indevida, violando os princípios da isonomia e da ampla

Assim, requer-se a exclusão da exigência em questão ou, subsidiariamente, a sua alteração para o seguinte teor:

"Indicação da temperatura do ar, da pele e das temperaturas de ajuste, por LED ou LCD de alta resolução."

Com tal adequação, será possível garantir a ampla concorrência, sem prejuízo da eficácia do equipamento, assegurando a plena operação e funcionalidade necessárias ao atendimento do paciente recém-nascido e à adequada utilização pelos operadores.

DA SOLICITAÇÃO DO EDITAL

"Compartimento interno com duas baterias de 12 V e autonomia de, no mínimo, 4 horas."

DA MOTIVAÇÃO

É indiscutivel a relevância de a incubadora de transporte dispor de fonte de energia interna autônoma, capaz de manter o equipamento em funcionamento quando não houver acesso à rede elétrica, sobretudo considerando que ses tipo de equipamento é amplamente utilizado tanto em deslocamentos internos nos grandes hospitais, como em ambulâncias e aeronaves durante transportes inter-hospitalares.

CNPJ: 55.983.274/0001-30 Inscrição Estadual: 582.013.221.111

Olidef



Todavia, não se mostra razoável vincular a exigência à quantidade de baterias instaladas no equipamento. Para o paciente e para o peradores, é irrelevante se a incubadora utiliza uma, duas ou mais baterias. O aspecto realmente essencial é a autonomia mínima de funcionamento, e não o número de baterias em si.

Cumpre destacar que a tecnologia atual já disponibiliza baterias com diferentes capacidades de carga, sendo possível que uma única bateria de alta performance garanta autonomia superior a duas co umais baterias de menor capacidade. Almo de mais eficiente, esas solução possibilita maior tempo de utilização ininterrupta, com menor complexidade técnica e operacional.

Ademais, verifica-se que o próprio Fundo Nacional de Saúde, em seu sistema PROCOT (Program de Cooperação Técnica) — destinado à coleta de informações técnico-econômicas de fabricantes, importadorse se distribuídores de equipamentos — estabelece apenas como requisito a autonomia mínima de 4 horas para incubadoras de transporte, sem impor qualquer exigência quanto ao número de baterias, justamente por se tratar de elemento irrelevante do ponto de vista técnico.

Portanto, mostra-se descabida e restritiva a redação do edital ao condicionar a exigência à presença de "duas baterias de 12 V", quando o requisito relevante, à luz da prática clínica e dos parâmetros técnicos oficials, é exclusivamente a garantia da autonomia mínima de 4 horas de funcionamento

Olidef



Diante do exposto, requer-se a alteração do item editalício para que passe a constar da seguinte forma:

"Compartimento interno com bateria(s) de 12 V e autonomia de, no mínimo, 4 horas."

Com tal adequação, será possível viabilizar a ampla concorrência entre os licitantes, permitindo a participação de fabricantes que utilizam uma ou mais baterias, mas que jualmente atendem ao requisito essencial da autonomía mínima de 4 horas, assegurando a eficácia do equipamento para o transporte seguro de recém-nascidos.

DA SOLICITAÇÃO DO EDITAL

"Permite ajustar as pressões PIP, PEEP e de segurança através de manômetro e válvulas mecânicas localizadas no painel frontal."

DA MOTIVAÇÃO

É certo que o dispositivo de reanimação que possibilita o ajuste das pressões PIP, PEEP e de segurança é comercializado por diferentes empresas no mercado nacional. Todavia, verifica-se que apenas a fabricante Fanem Ltda. disponibilita eses recurso "com manômetro e válvulas mecânicas localizadas no painel frontal", exatamente como descrito no edital.

Tal constatação pode ser confirmada a partir da análise do manual de operação de equipamento, documento este publicamente acessivel no site da ANVISA, por meio de consulta pública, o qual evidencia que a específicação imposta corresponde exclusivamente às características do produto da referida fabricante.

Diante disso, resta evidente que a exigência editalícia, ao condicionar a forma de ajuste das pressões ao uso de manômetro e válvulas mecânicas no painel frontal, acaba por direcionar a licitação a um único fabricante, em violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla competitividade que regem os certames públicos.

CNPJ: 55.983.274/0001-30 Inscrição Estadual: 582.013.221.111

CNPJ: 55.983.274/0001-30 Inscrição Estadual: 582.013.221.111

Av. Patriarca, 2223 14031-580 Ribeirão Preto - SP Fone: 16 3512-3500 ext 236 www.olidef.com.br comercial@olidef.com.br

CNPJ: 55.983.274/0001-30

Inscrição Estadual: 582.013.221.111





Na peça de impugnação anteriormente apresentada, a Olidef demonstrou que o edital apresentava claro direcionamento em favor da fabricante Fanem Ltda., uma vez que restringia a participação de outros fornecedores. Para fins comparativos, foram apontados:

- Olidef Medical, cujo equipamento, com apenas 01 bateria, assegura autonomia de 04 (quatro) horas;
- Shenzhen Comen Medical, que igualmente, com 01 bateria, garante a mesma autonomia mínima exigida;
- Apenas a Fanem Ltda. manteve configuração com 02 baterias.

Verifica-se, portanto, que os fabricantes Olidef e Shenzhen oferecem soluções **mais vantajosas e otimizadas**, alcançando a autonomia mínima de 04 horas com apenas uma bateria, o que implica:

- Redução do peso total do equipamento, fator relevante em se tratando de incubadora de transporte;
- Redução de custos na aquisição de peças de reposição;
- Maior eficiência na manutenção, já que há apenas um item a ser substituído ou revisado, em vez de dois.

Diante disso, resta claro que as alegações da Recorrente Fanem Ltda., além de se basearem em documentação **inválida e desatualizada**, não têm o condão de demonstrar qualquer descumprimento por parte da Olidef. Ao contrário, o equipamento ofertado **não só atende às exigências editalícias**, como também apresenta **superioridade técnica e econômica** frente ao descrito no edital — este, ressalte-se, tempestivamente impugnado pela Olidef, ainda que sem retorno por parte deste(a) Pregoeiro(a) e sua equipe.

DA SOLICITAÇÃO DO EDITAL

"Permite ajustar as pressões PIP, PEEP e de segurança





através de manômetro e válvulas mecânicas localizadas no painel frontal. [...] Possibilita procedimentos operados de maneira fácil e sem fadiga do operador para controle das pressões."

DA ALEGAÇÃO 02

No segundo ponto, a Recorrente sustenta que o equipamento ofertado pela Olidef não atenderia ao requisito editalício, pois, segundo sua interpretação, o edital exige que as válvulas mecânicas estejam incorporadas ao painel frontal do equipamento. Alega, ainda, que na proposta apresentada consta que o equipamento é fixado em suporte especial, o que impossibilitaria a incorporação das válvulas diretamente no painel, em desacordo com a solicitação do edital.

01 Suporte para fixação e sustentação do Ventilador/Ressuscitador Infantil AIRPUFF na Incubadora.



Av. Patriarca, 2223 14031-580 Ribeirão Preto - SP Fone: 16 3512-3500 ext 236 www.olidef.com.br comercial@olidef.com.br





Também encontramos informações no manual do equipamento que afirmam nossa indagação, como iremos demonstrar abaixo e descrito na proposta o ressuscitador fica instalado ao lado do equipamento por meio de um suporte, o que impossibilita as válvulas de ajuste de ficarem no painel, fugindo do solicitado do termo de referência, "ressuscitados com válvulas mecânicas localizadas no painel frontal, possibilitando os procedimentos sejam operados de maneira fácil e sem fadiga do operador para controle das pressões".

máscara ou pronga nasal para fornecimento de fluxo de gás para as vias aéreas do paciente.

1.3 - PRINCÍPIOS FÍSICOS/APLICAÇÃO

O Ventilador Airpuff é um equipamento destinado a oferecer suporte respiratório em procedimentos de ventilação / reanimação / ressuscitação de pacientes neonatais e pediátricos com peso de até 10kg. O equipamento oferece inúmeras vantagens em relação aos reanimadores manuais dotados de balão autoinflável, permitindo o ajuste preciso das pressões inspiratória/expiratória e a monitoração da pressão fornecida durante o procedimento de ventilação do paciente.

O ventilador Airpuff possui ainda, uma válvula de segurança, que limita a pressão inspiratória máxima durante os procedimentos de ventilação, o que aumenta a segurança do pequeno paciente, principalmente durante os atendimentos em emergência.

O equipamento permite ainda que se mantenha uma pressão expiratória final positiva (PEEP), auxiliando na melhoria da capacidade respiratória do paciente.

O Airpuff pode se instalado ao lado de berços aquecidos, incubadoras estacionárias e incubadoras de transporte.

Saida Para o

Monovacuômetro -20 ~ 100 cmH2O

Entrada da Linha de Gáses

2-60 cmH2O

Válvula Reguladora de Pressão.

2-60 cmH2O

Válvula Limitadora de Pressão

Desta forma, sua desclassificação é por justiça conforme fatos e argumentos técnicos declarados neste recurso, além das comprovações em seu manual e proposta apresentada neste processo.

Para atender o solicitado do termo de referência o ressuscitador tem que ser incorporado à incubadora, para desta forma todos os controles estarem no painel frontal, como o nosso modelo ofertado a incubadora de transporte IT 158 TS com o ressuscitador incorporado."





8.3 Ressuscitador Babypuff ® Integrado ao Painel de Controle

O Ressuscitador Babypuff [®] é um módulo de reanimação manual neonatal e pediátrico desenvolvido para uso na assistência ventilatória de recém-nascidos e crianças até 10 kg. Proporciona segurança, eficácia e efetividade para o paciente e conforto para o profissional operador.

O Ressuscitador Babypuff [®] que dá suporte para a necessidade de reanimação do recém-nascido pode ser integrado no painel de controle da Incubadora de Transporte IT-158/TS. As informações referentes a versão portátil podem ser consultadas em um manual dedicado do equipamento.



Babypuff 6 integrado ao painel

DA DEFESA DA RECORRIDA

A Recorrente, mais uma vez, busca induzir este(a) ilustre Pregoeiro(a) a erro, produzindo interpretação distorcida de requisito editalício, com base em texto que sequer consta do instrumento convocatório, pretendendo extrair vantagem em causa própria.

Importante ressaltar que em nenhum momento o edital utilizou a expressão "incorporado no equipamento". Assim, as alegações da Recorrente não encontram respaldo no termo de referência, configurando interpretação equivocada e direcionada, cujo único objetivo é favorecer o modelo por ela ofertado, que, por característica exclusiva, apresenta válvulas de ajuste de PIP, PEEP e pressão de segurança localizadas no painel da incubadora.

No entanto, o edital foi claro apenas ao exigir que tais válvulas estivessem localizadas em painel frontal, sem especificar se se tratava do painel da incubadora ou do ventilador/ressuscitador acoplado. Neste ponto, a Olidef demonstrou que as válvulas de ajuste estão, de fato, dispostas no painel frontal do ventilador infantil AIRPUFF (Ressuscitador Infantil), atendendo integralmente ao requisito.





Ressalte-se, ainda, que tais válvulas não estão situadas em laterais ou painéis traseiros, o que confirma a plena conformidade com o edital. Caso o certame tivesse a intenção de exigir ressuscitador integrado à incubadora de transporte, tal condição deveria constar de forma expressa no edital. Se assim o fosse, estaríamos diante de clara cláusula restritiva e direcionada à Fanem, em afronta ao princípio da competitividade (art. 3º da Lei 14.133/2021).

Diante de todo o exposto, resta evidente que o recurso interposto pela Fanem carece de fundamento técnico plausível, baseando-se em alegações infundadas e interpretações forçadas. Por isso, requer-se a manutenção da decisão de classificação em favor da Olidef Medical, com a consequente rejeição do recurso administrativo da Recorrente.

P. deferimento e o não provimento do recurso. Ribeirão Preto-SP, 26 de setembro de 2025.

> Marco Aurélio Figueira CPF: 090.963.408-41 RG/14.906.674-0 SSP Gerente de Vendas

OLIDEF CZ IND. E COM. DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA

Av. Patriarca, 2223 14031-580 Ribeirão Preto - SP Fone: 16 3512-3500 ext 236 www.olidef.com.br comercial@olidef.com.br

CNPJ: 55.983.274/0001-30

Inscrição Estadual: 582.013.221.111